

Lei nº 251 de 16 de Setembro de 1958.

Modifica impostos do Regimento Cidatano do Município, fixa o adienado do emplacador de Veículos, autoriza a contratar um auxiliar do emplacador, em o Nucleo Bandeirante, neste Município, e autoriza a abertura de créditos para o pagamento dos mesmos, inclusive Hospedagem.

a Câmara Municipal de Bugianina,
Estado de Goiás decreta:

art. 1º - Fica estabelecido o abatimento de 25%, sobre o valor por cento, incidentes sobre veículos motorizados, exceto motocicletas, nos impostos municipais, constantes do Regimento Tributário do Município, Lei nº 171, de 7 de setembro de 1956.

art. 2º - É fixado em CR\$ 3.000,00 mensais o vencimento do emplacador, além da porcentagem que lhe é assegurado por Lei nº 121 de 7 de fevereiro de 1958.

art. 3º - Fica o Sm. Prefeito Municipal autorizado a contratar um auxiliar para o emplacador de veículos em o Muelo Bandeirante, neste Município, com a gratificação mensal de CR\$ 2.400,00.

art. 4º - O emplacador e seu auxiliar perceberão esses vencimentos até o dia 31 de março e se por mesario esse prazo padecer se prorrogado até o dia 30 de abril do corrente exercício.

art. 5º - Fica o Sm. Prefeito Municipal autorizado a fornecer hospedagem ao emplacador e ao seu auxiliar, em o Muelo Bandeirante, no valor de CR\$ 2.000,00 mensais, para cada um.

art. 6º: Dá o Sm. Prefeito Municipal auto-
rizado a abrir os necessários créditos,
para a execução da presente lei, po-
dendo utilizar da própria anu-
ciação conseguida pelo empenhi-
mento da mesma.

art. 7º: Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala do Setor de Redação da Câmara
Municipal de Luziânia, em 16 de
Fevereiro de 1958

Ass. Alceu de Melo Pinheiro
Theracito Reis
Sobretudo Rodrigues.